



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 17/11/2023
Retirado _____
Itaara-RS Ass. _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2023

Processo nº 819/2023
Inexigibilidade nº 08/2023 - Carona

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 24/2023 do Pregão Eletrônico nº 24/2023 - Aditivo
003/2023

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

Aquisição de uma (01) Máquina Retroescavadeira Nova, Tração 4x4, Potência do Motor mínimo 85 HP, Cabine Fechada, ano de fabricação mínimo 2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2023 de 06/10/2023, Aditivo 003/2023 de 31/10/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2023 de 12/09/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI nº. 6035002119, CPF nº. 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.604/0001-08, localizada na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, na cidade de Gravataí-RS, telefone (51) 3488-3488, e-mail: admvendas@mullerbrasil.com, neste ato representada pelo Sr. Jeferson da Silva Recus, portador da cédula de identidade nº 8068254393 e do CPF nº 000.598.210-35, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente adesão a aquisição de uma (01) Máquina Retroescavadeira Nova, Tração 4x4, Potência do Motor mínimo 85 HP, Cabine Fechada, ano de fabricação mínimo 2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2023 de 06/10/2023, Aditivo 003/2023 de 31/10/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2023 de 12/09/2023, seus anexos e Termo de Referência, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 184, Bairro Centro, Erechim-RS., para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços de Itaara/RS, conforme descritivo abaixo:

Item	Descritivo	Quant	Unid	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA), NA COR PREDOMINANTE AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4,	01	Unid.	Muller	395.000,00	395.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP E MÍNIMO DE 4,4 LITROS DE CILINDRADAS, 04 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E NO MÍNIMO 04 A RÉ, COM REVERSÃO E ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO, FREIOS DE SERVIÇO E DE ESTACIONAMENTO A DISCO BANHADO À ÓLEO, CAÇAMBA DIANTEIRA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 0,95M³, CAÇAMBA TRASEIRA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,25M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4,40 METROS, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, LIMPADORES DE VIDRO, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO, RÁDIO AM/FM, ASSENTO AJUSTÁVEL, NO MÍNIMO UMA PORTA DE ACESSO E PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS, PNEUS TRASEIROS 19,5X24 10 LONAS E PNEUS DIANTEIROS 12,0/80X18 10 LONAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.100 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 142 LITROS, EQUIPADA COM PELÍCULA PROTETIVA RAIOS UV E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ATUAL.					
TOTAL GERAL (R\$)					395.000,00

§1º Somente será admitida a assinatura da ata mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os itens relacionados nesta cláusula.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura



Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente (102)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.40 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (2819)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Imposto

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições de Entrega e Garantia

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Processo de Carona a Ata de Registro de Preços nº 024/2023 de 06/10/2023, Aditivo 003/2023 de 31/10/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2023 de 12/09/2023, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU.

3.1 A entrega da máquina deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.2 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento operacional da máquina, em data a ser marcada em comum acordo entre o Município e a empresa vencedora.

3.3 A entrega do maquinário deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais, junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços com a presença da Comissão de Recebimentos de Bens e Materiais, no endereço: Travessa Jobim, s/nº, Itaara/RS, sem ônus de frete.

3.4 A garantia da máquina deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 01 (um) ano sem limite de horas, a contar do efetivo recebimento dos mesmos pelo CONTRATANTE ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. -

3.5 Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, a CONTRATADA deverá ser representante autorizada pelo fabricante da máquina cotado, para realização de assistência técnica e comercialização do mesmo, em uma distância máxima de até 350 km, a contar da sede do município de Itaara/RS, considerando otimização do tempo de resposta e a economicidade das manutenções preventivas futuras, bem como, as aquisições das peças.

3.7 No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

3.8 Se a CONTRATADA não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

3.9 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o equipamento objeto da presente licitação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares.

3.10 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o equipamento objeto da presente licitação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares.

3.11 Durante o período de garantia do equipamento, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede autorizada, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.12 É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

3.13 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento emplacado e licenciado em nome do Município de Itaara/RS, sem custos adicionais.

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para a aquisição dos itens discriminados na cláusula primeira, devem ser os previstos na Ata de Registro de Preços nº 024/2023 de 06/10/2023, Aditivo 003/2023 de 31/10/2023 Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 024/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

5.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, após o recebimento da Máquina Retroescavadeira, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 Para o pagamento a Nota Fiscal deverá vir acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, na tesouraria da Prefeitura Municipal via sistema bancário.

5.3 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.

Do CONTRATANTE:

- a) Solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Do CONTRATADO:

São obrigações do Contratado:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações pertinentes para o bom atendimento do Contrato acordado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública,

Cláusula Oitava - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega dos objetos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§2.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

10.1 O Gestor do Contrato será o Sr. Leandro Pendeza, Secretário de Infraestrutura e Serviços;

10.2 O Fiscal Administrativo do Contrato será o servidor Sr. Jucelino dos Santos Cassenote, matrícula nº 1547-4;

10.3 O recebimento e fiscalização/conferência técnica do item será efetuado pela Comissão de Recebimento de Bens e Materiais do Executivo Municipal, nomeada por meio da Portaria nº 6307, de 23 de outubro de 2023, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 17/11/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2658-5
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 17 de Novembro de 2023.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante
Prefeitura de Itaara/RS

JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Assinado de forma digital por
JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Dados: 2023.11.17 16:51:00 -03'00'

Muller Indústria de Máquinas
de Construção Ltda.
Contratada